



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pontos de energia elétrica em ruas de feiras livres, a serem disponibilizados pela companhia de energia elétrica local, e dá outras providências.”*

Art. 1º Fica a companhia de energia elétrica responsável pela instalação de pontos de energia elétrica em todas as ruas de feiras livres do município, visando atender as necessidades dos feirantes.

Art. 2º Os pontos de energia elétrica deverão ser instalados em locais estratégicos, de modo a garantir o acesso eficiente e seguro para todos os feirantes, respeitando as normas técnicas de segurança e eficiência energética.

Art. 3º A companhia de energia elétrica deverá realizar a manutenção periódica dos pontos de energia, assegurando seu pleno funcionamento durante os dias de feira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 30 de outubro de 2024.**

**ÍTALO MOREIRA VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

A presente proposição visa atender uma demanda recorrente dos feirantes, que enfrentam dificuldades no exercício de suas atividades devido à falta de infraestrutura adequada, especialmente no que tange ao fornecimento de energia elétrica. A instalação de pontos de energia elétrica nas ruas de feiras livres é uma medida que busca promover a dignidade e a eficiência no trabalho dos feirantes, além de contribuir para a segurança e o conforto dos consumidores.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu Art. 30, inciso I, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A instalação de pontos de energia elétrica em feiras livres é claramente uma questão de interesse local, uma vez que impacta diretamente a economia e a qualidade de vida dos munícipes.

Além disso, a medida está em consonância com o princípio da função social da cidade, previsto no Art. 182 da Constituição Federal, que visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A implementação desta Lei não apenas atende a uma necessidade prática dos feirantes, mas também promove a inclusão social e econômica, ao garantir que todos tenham acesso a condições adequadas para o exercício de suas atividades comerciais. A medida também pode ser vista como um incentivo ao desenvolvimento econômico local, ao facilitar a operação das feiras livres, que são importantes polos de comércio e interação social.

As feiras livres são fundamentais para a economia local, e a disponibilização de energia elétrica pode aumentar a eficiência e a atratividade desses espaços.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A energia elétrica é essencial para a iluminação adequada, especialmente em horários de menor luminosidade, aumentando a segurança para feirantes e consumidores.

Com a energia elétrica disponível, é possível incentivar o uso de equipamentos mais eficientes e sustentáveis, reduzindo o uso de geradores a combustão, que são poluentes e ruidosos.

A medida promove a inclusão de pequenos comerciantes, que muitas vezes não têm acesso a infraestrutura básica para operar de forma competitiva.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de extrema importância para o fortalecimento das feiras livres e, conseqüentemente, para o desenvolvimento socioeconômico do município. LDA

**S/S., 30 de outubro de 2024.**

**ÍTALO MOREIRA - VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003600380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 30/10/2024 20:12

Checksum: **3CCD48E025EFE3106AE7806988530682E03BCE7CD893AB26E19C7314902DA870**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390036003600380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.